



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. LUCYANA GENÉSIO)

Apresentação: 02/07/2024 20:00:27.680 - MESA

RIC n.2084/2024

Requer ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda apresentação de estimativa de impacto financeiro e orçamentário e sugestão de medida de compensação de alteração legislativa que dispõe que se altere a Lei nº 8.989, de 1995, para atualizar o limite do valor do veículo beneficiado com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquirido por pessoas com deficiência.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao impacto financeiro e orçamentário, bem como medidas de compensação, de projeto de lei que dispõe que se altere a Lei nº 8.989, de 1995, para atualizar o limite do valor do veículo beneficiado com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquirido por pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.287, de 2021, aprimorou o marco legal que disciplina o benefício fiscal na aquisição de veículo com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por pessoas com deficiência, atualizando o valor limite do veículo em R\$ 200.000.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248379797400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucyana Genésio



* C D 2 4 8 3 7 9 7 9 7 4 0 0 *



Esse limite passou a vigorar no início de 2022 e, desde então, houve um significativo aumento dos preços dos automóveis, com notícias recentes indicando ter havido um aumento médio de cerca de 17%, em 2022¹, e de 7% em 2023², e de 90% nos últimos cinco anos³.

A política pública relativa à isenção do IPI na aquisição de automóveis para uso no transporte autônomo de passageiros ou por pessoas com deficiência é um instrumento fundamental de amparo aos motoristas autônomos e de inclusão das pessoas com deficiência.

As pessoas com deficiência encontram inúmeras barreiras no transporte público, precisando, na maior parte das vezes, de custosas adaptações nos veículos de sua propriedade.

Dessa forma, essa proposição busca atualizar o valor do veículo beneficiado com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquirido por pessoas com deficiência, com base na variação no valor acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em 2022 e 2023.

Diante disso, propomos garantir a execução orçamentária e financeira de despesas relacionadas às atividades de defesa agropecuária de que trata o § 1º do art. 27-A da Lei nº 8.171/1991, quais sejam: vigilância e defesa sanitária vegetal; vigilância e defesa sanitária animal; inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias.

¹ 1 <https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/preco-do-carro-subiu-quase-17-em-2022/>

² 2 <https://www.otempo.com.br/autotempo/preco-medio-de-carro-zero-quilometro-no-brasil-subiu-7-em-2023-aponta-estudo-1.3252579>

³ 3 <https://exame.com/invest/minhas-financas/preco-do-carro-novo-no-brasil-aumentou-90-em-cinco-anos/>



* C D 2 4 8 3 7 9 7 9 7 4 0 0 *



Ocorre que o art. 131 e os seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei nº 14.436/2022 - LDO 2023) estabelecem que as proposições legislativas, que importem aumento de despesa da União devem ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e de apresentação de medida de compensação por meio de aumento de receita ou redução de despesas.

Para o cumprimento do disposto na legislação financeira, o § 2º do art. 131 da LDO 2023 confere ao Poder Legislativo a prerrogativa de requerer a elaboração dos cálculos necessários à estimativa do referido impacto, os quais devem ser apresentados no prazo de 60 dias.

Por tais razões, apresentamos este requerimento, em que solicitamos ao Poder Executivo que seja **elaborada a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e sugerida medida de compensação**, relativamente à minuta de Projeto de Lei 288/2024.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada LUCYANA GENÉSIO



* C D 2 4 8 3 7 9 7 9 7 4 0 0 *